



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.º PLC 385 /99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 20/10/99


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o Núcleo Rural Parque Sol Nascente, situado no Setor P Sul, na Região Administrativa IX - Ceilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica criada, na Região Administrativa - IX, o Núcleo Rural Parque Sol Nascente, localizado no Setor P Sul, com área definida conforme plotagem no mapa em anexo.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, a ocupação do solo já existente na área de abrangência do Núcleo Rural Sol Nascente ora criado, será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3º - A criação do Núcleo Rural Sol Nascente tem como objetivos:

I - Promover a regularização fundiária das terras ocupadas com produção agropecuária, evitando invasões e desvios na utilização da área Rural da Região;

II - Ordenar as atividades agropecuárias de modo a preservar o solo a fauna e a flora locais;

III - Desenvolver social e economicamente a área rural de Ceilândia, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura do produtor rural e suas famílias;

IV - Aumentar a produção por meio da facilitação para a obtenção de crédito rural para aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 385 / 1999

Fls. n.º O J R I T A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações, podendo utilizar-se da parceria com as entidades que representam os moradores e produtores.

I - Efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural Sol Nascente;

II - Promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária;

III - Promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - Promover a atuação das respectivas Secretarias de Governo no apoio às atividades do Núcleo Rural;

V - Fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores rurais;

VI - Implementar programas e linhas de crédito rural.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias de governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa legalizar a situação de produtores rurais instalados há mais de 20 anos, no Setor P Sul da Ceilândia, próximo a Fundação Bradesco.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 385/1999

Fls. n.º 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Esses pequenos produtores buscam fortalecer a correta ocupação da área, com vocação agropecuária, praticando suas atividades nos moldes da necessidade de preservação ambiental do local.

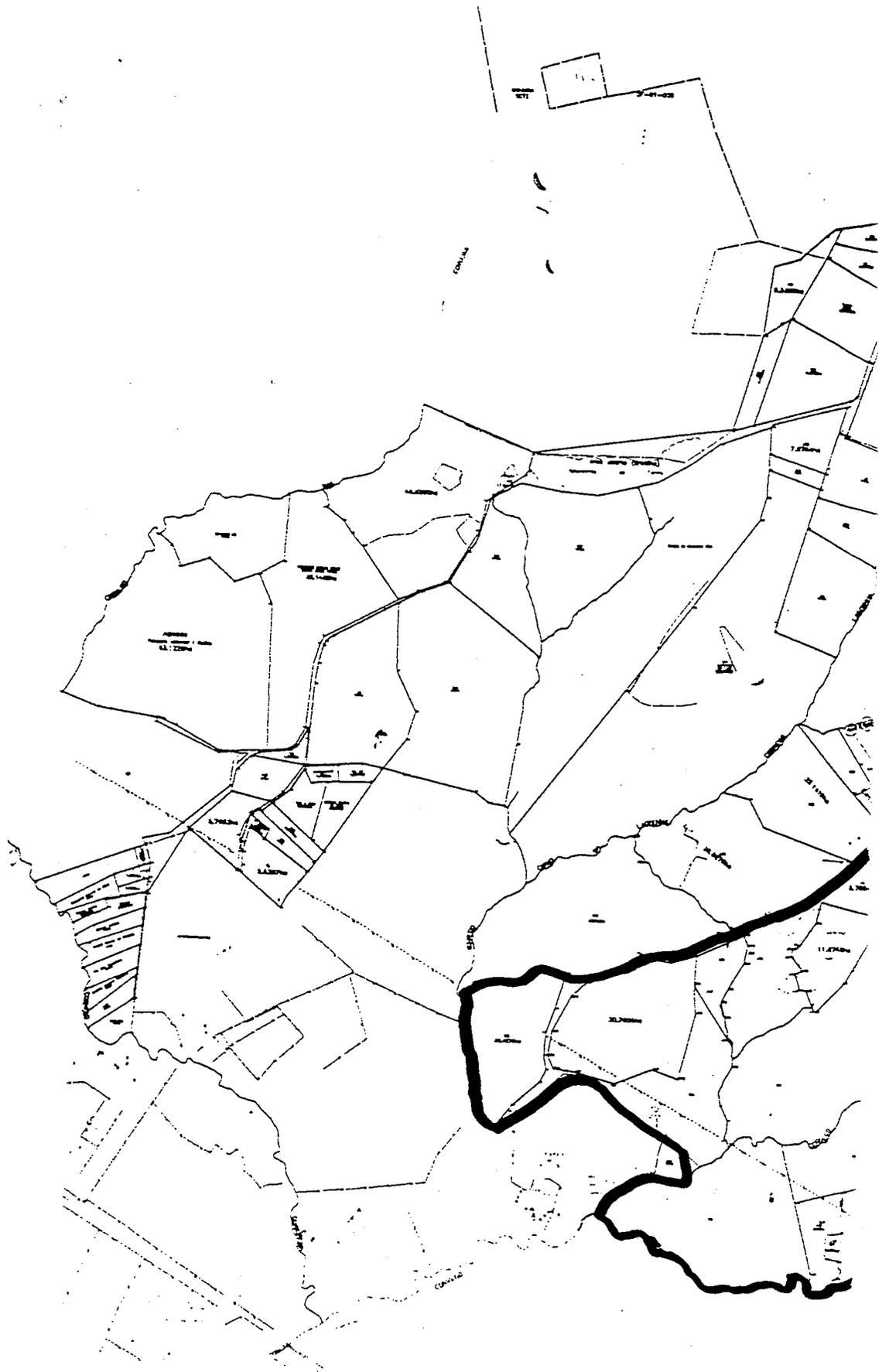
No local onde estão instalados os chacareiros é lindeira a área de reflorestamento da Proflora, o que torna imprescindível a criação do Núcleo Rural ora proposto, principalmente porque o Projeto está nos moldes da legislação pertinente. Assim, será mais rápido o processo de regularização de ocupação da área e desta forma a comunidade rural poderá receber os equipamentos públicos necessários, para desenvolver a atividade agropecuária, preservando o meio ambiente.

Este é o anseio dos produtores rurais locais, por isso, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PLC n.º 385 / 199 9
Fls. n.º 03 RITA



Protocolo Legislativo
PLC n.º 385/1999
Fls. n.º 04 R ITA